



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 407, de 27 de maio de 2020.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 2 do Eixo Prioritário 9 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, em atendimento à Entrega 2.1 do Eixo Prioritário 9.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado, e a Deliberação CIF 369, dela decorrente;

Considerando as descrições das Entregas 2 e 2.1 referentes ao Eixo Prioritário nº 9 definidas como, respectivamente, "CONCEDO às empresas réis (Fundação Renova) prazo para que informem a este juízo, de forma exaustiva e detalhada, prestando todos os esclarecimentos pertinentes, a RELAÇÃO das pessoas e localidades (cidades, distritos, bairros, povoados) que estejam, de alguma forma, sendo beneficiadas com o fornecimento de água mineral e/ou água potável por meio de caminhões pipa", e "Prestados os esclarecimentos pela Fundação Renova, CONCEDO às instituições do polo ativo (MP/MG, MP/ES, MPF, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU-CIF, AGE/MG, PGE/ES) prazo para que, querendo, se manifestem sobre a respectiva Relação e condições de tratabilidade da água do Rio Doce, inclusive formulando, se pertinentes, QUESITOS para ser respondidos pelo Perito Judicial, trazendo, ainda, aos autos as considerações de fato e de direito que entenderem pertinentes.", pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na Nota Técnica CT-SAÚDE nº 36/2020 e

na Nota Técnica Conjunta CT-SHQA / CT-GRSA Nº 01/2020, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por manifestar ao juízo, em atendimento ao item 2.1 do Eixo Prioritário 9:

1. Que o “Estudo Expedito da Mancha de Inundação da Cheia de 2016 no Rio Doce” não foi aprovado tecnicamente pelo Sistema CIF por suas fragilidades, conforme Deliberação CIF nº 384, de 6 de fevereiro de 2020 e Nota Técnica CT-GRSA nº 21/2019. Ainda que solucionadas as fragilidades apontadas, a mancha de inundação não deve ser o único indicativo para definição das estruturas de abastecimento afetadas ou ser utilizada como balizador de outros programas do TTAC;
2. Que a perícia deverá considerar os apontamentos da Nota Técnica CT-GRSA nº 21/2019, Nota Técnica nº 36/2020 CT-Saúde e Nota Técnica Conjunta CT-SHQA/ CT-GRSA Nº 01/2020, quando da avaliação da relação apresentada pela Fundação Renova;
3. Observado os itens 1 e 2, ficam propostos ao Perito os seguintes quesitos a serem respondidos em seu laudo técnico:
 - a) Considerando que a Fundação Renova aponta o documento intitulado “Estudo Expedito da Mancha de Inundação da Cheia de 2016 no Rio Doce” como sendo o critério inicial para identificação do nexos causal entre a UHE Risoleta Neves e a cidade de Linhares, é possível ao perito judicial avaliar a margem de erro a partir da adoção das premissas e limitações identificadas no estudo? Em sendo inviável, encontra amparo técnico e científico a utilização do referido Estudo para limitar a área sobre a qual a tomada de decisão quanto ao abastecimento de água será realizada?
 - b) O perito pode atestar a calibração e validação do modelo utilizado pela SRK no “Estudo Expedito da Mancha de Inundação da Cheia de 2016 no Rio Doce”, considerando a disposição do Art. 473, Inciso III do CPC que demanda que o método utilizado seja predominantemente aceito pelos especialistas da área? Justifique a avaliação.
 - c) Considerando as premissas e limitações reconhecidas no supracitado Estudo Expedito, para as quais é proposta a adoção de uma margem de segurança com a simulação de um período de retorno de 10 anos, supostamente superior ao observado nas cheias de 2016, pode o perito afirmar que essa recomendação é suficiente para garantir que todos que foram impactados estejam de fato localizados dentro da mancha de inundação? Solicita-se avaliação de cada uma das premissas quanto a sua correspondência com a realidade.
 - d) Pode o perito, a partir das informações utilizadas para elaboração do Estudo Expedito, determinar qual o tempo de retorno (TR) considerado adequado para indicar, com maior precisão, as localidades que terão seu abastecimento de água impactado pela mancha de inundação, caso este estudo venha a ser utilizado para fins de comprovação de nexos de causalidade?
 - e) Ocorreu a contaminação de recursos hídricos subterrâneos e na região litorânea por intrusão marinha? Considerando que há localidades nas quais o aporte de rejeitos pode ter ocorrido através de intrusão marinha e da contaminação de recursos hídricos subterrâneos e que os estudos hidrogeológico e de impacto na região marinha ainda encontram-se em elaboração pela Fundação Renova, como o perito judicial pretende avaliar a configuração de nexos de causalidade nessas situações?
 - f) Considerando o fato de que os parâmetros de qualidade da água bruta captada pelas Estações de Tratamento de Água possuem variação ao longo dos meses devido às condições ambientais, dentre elas, a precipitação, solicita-se ao perito judicial

apontar, com bases nos resultados analíticos dos sistemas de monitoramento existentes nos rios atingidos, quais parâmetros estão em desacordo com a legislação brasileira.

g) Como o perito judicial pretende abarcar na análise de tratabilidade da água bruta as variáveis decorrentes de precipitações intensas que podem ocorrer na bacia do rio Doce ao longo dos anos?

h) O perito considera que é possível tratar água dos rios atingidos com as tecnologias disponíveis nas Estações de Tratamento de Água que fazem captação ao longo da calha dos rios atingidos?

i) Considerando o fato de que a qualidade da água de um corpo hídrico é variável em diferentes pontos, solicita-se ao perito afirmar se seria correto considerar os estudos feitos para Colatina e Governador Valadares como conclusivos para abarcar todos os pontos de captação existentes ao longo da calha dos rios atingidos.

j) É possível afirmar que houve elevação do custo operacional para as Estações de Tratamento de Água localizadas ao longo da calha dos rios impactados, considerando que a tratabilidade da água deve ser associada à realidade socioeconômica das prefeituras, dos prestadores de serviços de abastecimento de água, das pessoas de todas as localidades? Solicita-se, ainda, que seja analisado o impacto desse custo no valor cobrado dos usuários a título de tarifa ou taxa pelo serviço público.

k) Considerando que após o rompimento da Barragem de Fundão que derramou mais de 40 milhões de m³ de rejeitos de mineração nos rios Carmo, Gualaxo do Norte e Doce, e que até hoje não se tem completamente identificadas as interações físicas e químicas do rejeito e de todo o material revolvido do leito destes rios que ocorrem principalmente nos períodos de precipitação intensa, solicita-se ao perito avaliar como foi o comportamento das Estações de Tratamento de Água localizadas ao longo da calha dos rios atingidos, desde o rompimento da barragem até a presente data, em termos de tratamento, uso de insumos e violações dos padrões de potabilidade observados. Solicita-se dividir em seu relatório os períodos seco e chuvoso.

l) Considerando que o rio Doce é compartimentado por hidrelétricas, solicita-se ao perito analisar quais os efeitos desta compartimentação hidráulica e sua influência sobre as captações, principalmente em períodos de cheia e realização de Pass Through.

m) Considerando o rejeito depositado na calha do rio Doce e a sua dinâmica em termos de arraste e deposição, solicita-se ao perito elencar quais são os riscos associados a essa dinâmica para captação de água bruta.

n) Solicita-se ao perito complementar as informações fornecidas pelas empresas nos documentos 4 e 5 com a descrição da forma de abastecimento utilizada antes e após a passagem da pluma de rejeitos.

o) Quanto às providências determinadas pelo juízo ao perito, solicita-se que seja apresentada, com base nos dados levantados nos quesitos a) a n), proposta, condizentes com a realidade socioeconômica dos beneficiados, de medidas estruturantes para abastecimento de água para as famílias e localidades que tiveram suas formas de abastecimento impactadas em decorrência do desastre. Destaca-se que as propostas devem ser dialogadas com os municípios, caso a solução seja coletiva, e com as famílias, caso a solução proposta seja individual.

p) Considerando a premissa de que a água para consumo humano deve estar livre de gosto e odor, e considerando o fato de que os valores-limite de ordem organoléptica da água para consumo humano não são números precisos, pois a

concentração em que os constituintes são objetáveis para os consumidores é variável e depende de fatores individuais e locais, incluindo a qualidade da água à qual a comunidade está acostumada, além de considerações de natureza social e cultural, como o perito judicial pretende considerar essas questões na emissão do Laudo Técnico Pericial? Considerar, para tal, a Portaria de Consolidação - MS nº 05/2017, em especial seu Anexo XX.

q) Solicita-se ao perito a demonstração dos quesitos do Art. 473 do CPC quanto aos resultados do monitoramento do PMQACH, conforme Nota Técnica 36/2020 CT-Saúde.

r) Considerando o atual cenário da pandemia de COVID-19 no Brasil e a necessidade de água potável para que a população possa realizar as medidas de higiene recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, quais seriam as medidas sugeridas no caso de paralisação do fornecimento de água por meio e carro pipa e/ou água mineral para a população impactada?

4. A indicação como assistentes técnicos os coordenadores das Câmaras Técnicas CT-GRSA e CT-SHQA e membro do Grupo de Assessoramento Técnico do CIF, conforme documento anexo.

5. Apresentar, em colaboração ao trabalho do perito, a Nota Técnica 36/2020 CT-Saúde e seus anexos, para que sejam considerados na avaliação e proposição a ser procedida.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 29/05/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7681251** e o código CRC **ADA5DC34**.